

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 696-E, DE 2003

Dispõe sobre o acesso à informação de valor didático por alunos e professores nas áreas de engenharia e arquitetura, e dá outras providências.

Autor: Deputado ZEZÉU RIBEIRO

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece a obrigação aos órgãos da administração pública direta e indireta, as empresas públicas e sociedades de economia mista – em âmbito federal, estadual e municipal – a manter arquivos, de acesso pleno e gratuito para estudantes e professores de engenharia e arquitetura, contendo informações detalhadas referentes às obras públicas projetadas ou executadas sob sua responsabilidade.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria também mereceu apreciação da Casa Revisora, o Senado Federal, âmbito no qual igualmente restou acatada, mediante substitutivo agora sob apreciação do órgão que iniciara o processo legislativo, em que se mantém o referido escopo, embora se promovam significativas alterações no formato e no conteúdo do projeto.

Segundo as normas constitucionais e regimentais aplicáveis à espécie, deve a Câmara dos Deputados, nesta etapa do processo, manifestar-se sobre as alterações promovidas pelo Senado Federal,

considerando-as como série de emendas (art. 190, parágrafo único, do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Corroboro com as palavras do autor do projeto, Deputado Zézeu Ribeiro, de que com a entrada em vigor da proposta em foco os “estudantes e professores terão à sua disposição um conjunto ímpar de informações nas áreas de engenharia e arquitetura”.

Acompanho também as declarações do relator da proposta no Senado Federal: “Assim, sob o prisma educacional, o mérito do PL n.º 166, de 2008, é indiscutível. O acesso pleno e gratuito a informações detalhadas sobre as obras conduzidas pelo poder público tem enorme potencial de contribuir para a formação técnica e cultural de nossos futuros engenheiros e arquitetos, aliando teoria e prática na qualificação profissional de quadros estratégicos para o País”.

Assim, com as minhas homenagens aos Nobres Colegas e à celeridade do processo legislativo, peço vênias para reafirmar suas razões. Entendemos que a alteração aprovada pelo Senado Federal e submetida à nossa revisão, observou os estritos termos constitucionais, como também apresentou relevantes contribuições ao mérito, motivo pelo qual somos favoráveis à **aprovação** do substitutivo ao PL nº 696-E, de 2003, apresentado pelo Senado Federal (PL nº 166/2008, no Senado Federal).

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado POLICARPO
Relator